



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2140361-77.2016.8.26.0000
 M110678

Recurso especial nº 2140361-77.2016.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Elena Maria do Nascimento, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

As matérias tratadas pelos artigos arrolados, não foram objeto de debate no acórdão hostilizado, estando ausentes da conclusão adotada.

Incide na espécie a Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal¹, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça, ao adotá-la como razão de decidir em inúmeros julgados, posicionou-se no sentido de que o prequestionamento apto a preencher o requisito de admissibilidade do recurso especial é aquele em que a matéria controvertida foi debatida e apreciada no tribunal de origem à luz da legislação pertinente, ainda que os dispositivos tidos por violados não constem do acórdão recorrido.

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
 Presidente da Seção de Direito Privado
 do Tribunal de Justiça

¹ Súmula 282, STF: “Não é admissível o apelo extremo quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”